

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

O agente de contratação/Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 – SRP – PMI – LEI 14.133/201.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONBADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI-PA E SUAS SECRETARIAS.

### **I - PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

### **II – DA ANÁLISE RESUMIDA**

O processo em análise é composto por 03 volumes, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

|                                                                                                              |                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 1. Documento de formalização de demanda e Intenção de registro de preços SEMAD, SEMSA, SEMMA, SECULT, SEMED; | 14. Edital e anexos;                                           |
| 2. ETP – Estudo Técnico Preliminar;                                                                          | 15. Extrato de publicação, Portal nacional de compra públicas; |
| 3. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de pesquisa de preços;                           | 16. Recursos administrativos;                                  |
| 4. Mapa de risco;                                                                                            | 17. Contrarrazões;                                             |
| 5. Termo de Referência;                                                                                      | 18. Decisão agente de contratação;                             |
| 6. Informe de dotação orçamentaria;                                                                          | 19. Decisão autoridade competente;                             |
| 7. Declaração de adequação orçamentária e financeira;                                                        | 20. Ata final;                                                 |
| 8. Autorização de abertura do processo;                                                                      | 21. Relatório de itens vencidos por fornecedor;                |
| 9. Autuação;                                                                                                 | 22. Documentos de habilitação;                                 |
| 10. Portaria agente de contratação;                                                                          | 23. planilhas de composição de custos;                         |
| 11. Minuta do edital e anexos;                                                                               | 24. propostas comerciais;                                      |
| 12. Parecer Jurídico inicial;                                                                                | 25. Termo de adjudicação                                       |
| 13. Publicação do aviso de edital;                                                                           | 26. Parecer jurídico conclusivo.                               |

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.1333/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 058/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. As Secretarias municipais de Educação, Administração, Meio Ambiente, Cultura, Assistência Social, Saúde, solicitaram a intenção de participação no registro de preços e encaminharam o documento de formalização de demanda;
3. A SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão em conjunto com o Departamento de compras elaborou o ETP- Estudo Técnico preliminar, o mapa de risco e o termo de referência;

4. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;
5. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;
6. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;
7. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados em parecer emitido pela assessoria jurídica;
8. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
9. Na fase inicial foram validadas 13 propostas:

#### Validade das Propostas

| Fornecedor                                                 | CPF/CNPJ           | Validade (conforme edital) |
|------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------|
| SPLITSERVICE REFRIGERAÇÃO COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA        | 11.048.879/0001-68 | 90 dias                    |
| SEBASTIÃO Q. FERREIRA                                      | 07.137.759/0001-60 | 60 dias                    |
| CINEMATICA ENGENHARIA LTDA                                 | 29.410.923/0001-01 | 60 dias                    |
| POLO ENGENHARIA.COM LTDA                                   | 03.202.674/0001-67 | 60 dias                    |
| LEÃO DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS-LTDA-ME                | 15.022.630/0001-34 | 90 dias                    |
| AR CLIMA SOLUCOES E SERVICOS LTDA                          | 17.306.559/0001-47 | 60 dias                    |
| MJ TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA                           | 24.829.055/0001-77 | 60 dias                    |
| A. R. ACESSO INFORMATICA LTDA                              | 31.290.456/0001-67 | 60 dias                    |
| GLEIBSON DE SOUSA GONCALVES & CIA LTDA                     | 04.959.897/0001-36 | 90 dias                    |
| A C G COSTA COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS EIRELI           | 41.968.995/0001-66 | 60 dias                    |
| A C DOS SANTOS JUNIOR SERVICOS                             | 24.759.865/0001-02 | 60 dias                    |
| A L C O LTDA                                               | 46.677.802/0001-31 | 60 dias                    |
| LUMEN ELETRICA & SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA | 39.249.754/0001-15 | 60 dias                    |

10. No decorrer das fases do certame a pregoeira, em decorrência de apresentação de proposta abaixo do valor de referência, ou seja, possivelmente inexequíveis, abriu diligência para que as empresas, apresentassem suas planilhas de composição de custos dos preços ofertados;
11. Após o cumprimento das diligências e findo as fases do certame, o pregoeiro analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares), e julgou como vencedoras as empresas: **1. SEBASTIÃO Q. FERREIRA - 07.137.759/0001-60, 2. LEÃO DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - 15.022.630/0001-34**, por apresentarem a proposta mais vantajosa e dentro dos ditames legais;
12. As demais empresas foram desclassificadas e/ou inabilitadas por descumprimento das normas editalicias, não cumprimento de diligências e/ou demais motivos apontados na ata:
13. Aberto prazo, as empresas **CINEMATICA ENGENHARIA LTDA - 29.410.923/0001-01, LEÃO DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - 15.022.630/0001-34, GLEIBSON DE SOUSA GONCALVES & CIA LTDA - 04.959.897/0001-36**, manifestaram a intenção e interposição de recurso contra a habilitação da empresa **SEBASTIÃO Q. FERREIRA 07.137.759/0001-60**, alegando que o atestado de capacidade técnica da empresa não atende aos requisitos o edital, e a mesma apresentou contrarrazões;

14. A agente de contratação abriu diligência para que a a empresa SEBASTIÃO Q. FERREIRA 07.137.759/0001-60, apresentasse documentos complementares para comprovação da capacidade técnica e expirado o prazo a empresa se manteve inerte, não atendendo a diligencia;
15. A agente de contratação em parecer deferiu os recursos e no mérito inabilitou a empresa SEBASTIÃO Q. FERREIRA 07.137.759/0001-60, por descumprimento das normas editalicias e não cumprimento de diligência;
16. A decisão da agente de contratação foi submetida a autoridade competente que a julgou procedente;
17. Após a análise dos recursos e decisões sagraram-se arrematantes dos itens as empresas: **1. CINEMATICA ENGENHARIA LTDA 29.410.923/0001-01, 2. LEÃO DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - 15.022.630/0001-34;**
18. A Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pela agente de contratação e todos os atos realizados observaram a legislação aplicavel;
19. Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação(pregoeira), conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
20. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da agente de contratação/pregoeira, e no parecer juridico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município;

### III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de pregão eletrônico SRP em questão, amparada nas análises técnicas da comissão de contratação, agente de contratação, autoridade competente e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal (autoridade competente/máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

**É o parecer, s.m.j.**

Igarapé-Miri-Pa, 21 de fevereiro de 2025.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier  
Secretário Chefe da Controladoria Municipal  
Portaria nº 014/2025/GAB/PMI